

RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO PELO TRÂNSITO SEGURO

MARTINS CARVALHO JÚNIOR, Audir¹

ALCARÁ, Marcos²

RESUMO: Este trabalho de pesquisa destina-se a estudar a responsabilidade do poder público pelo trânsito seguro no Brasil, abordando a legislação pertinente sobre o tema, em especial, o previsto na Constituição Federal de 1988, no Código de Trânsito Brasileiro e no Código Civil, permitindo um repensar das normas postas e em aplicação pelos órgãos de trânsito nos âmbitos municipal, estadual e federal.

PALAVRAS-CHAVE: Direito, trânsito, processo civil, constituição e responsabilidade

INTRODUÇÃO:

O trânsito brasileiro tem sido destaque mundial desde algum tempo, seja em decorrência do aumento da frota de veículos, ou pelo grande número de acidentes automobilísticos nas últimas décadas. Na busca de melhorias para o trânsito brasileiro, em 1997, entrou em vigor a Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para vigor nas vias terrestres de todo o país.

A proposta inicial, era que em face a tal legislação moderna, ao ser implementada, e, considerando o rigor das penalidades previstas, o índice de desrespeito às leis de trânsito seria menor, havendo, por conseguinte, uma melhoria qualitativa junto ao trânsito.

Ocorre que outros fatores são preponderantes para que se atinja o fim colimado pela legislação na busca do trânsito seguro. Pretende-se por meio desta pesquisa estudar as previsões legais acerca da responsabilidade do poder público pelo trânsito seguro, em especial, em relação ao disposto na Constituição Federal de 1988, no Código de Trânsito Brasileiro e no Código Civil Brasileiro, além de outros dispositivos que prevejam acerca da

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Dourados/MS, E-mail: audirjuniormartins@hotmail.com

² Doutor em Direito Constitucional pela ITE/Bauru; Mestre em Processo Civil pela UNIPAR/PR; Docente do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Dourados/MS. E-mail: alcara@uems.br

RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO PELO TRÂNSITO SEGURO

MARTINS CARVALHO JÚNIOR, Audir; ALCARÁ, Marcos

responsabilidade do poder público zelar e prover o transitar seguro aos usuários do trânsito brasileiro.

Nesta linha de pensamento, apresenta-se como pertinente um trabalho que estude a responsabilidade do poder público sob a ótica constitucional e infraconstitucional, ressaltando os posicionamentos atuais acerca dessa temática, vez que o trânsito é utilizado, indiscutivelmente por todos, apresentando-se assim como um direito difuso que precisa ser estudado e discutido em busca de se efetivar a legislação existente.

FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS:

Para realização deste trabalho, optamos por utilizar a pesquisa bibliográfica, estruturado com base em fontes especializadas no âmbito do direito constitucional, direito do trânsito e cível existentes e disponíveis; indicando o pensamento atual e dominante sobre o assunto. Tais materiais coletados foram objeto de leitura crítica e interpretativa, com o fichamento do material bibliográfico encontrado, atentando-se para as ideias dos autores pesquisados, levando-se em conta as proposições gerais do pensamento teórico existente acerca do tema, ponderando acerca da aceitabilidade ou não de tais argumentos, frente à Constituição Federal de 1988.

195

RESULTADOS E DISCUSSÃO:

O trânsito apresenta-se como um problema mundial, uma constante que precisa ser discutida em busca de soluções e avanços eficazes, já que repercute em todas as áreas, ademais, é fato a necessidade de locomoção, e, que tal deslocar deve ser seguro e em condições dignas à vida humana, em verdade, é uma garantia e um direito de todos, a ser respeitada pelo Estado.

Tal garantia a um trânsito seguro foi implementada pelo legislador brasileiro, por meio do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente, pelo previsto em seu art. 1º, como segue:

Art. 1º - O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este

RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO PELO TRÂNSITO SEGURO

MARTINS CARVALHO JÚNIOR, Audir; ALCARÁ, Marcos

Código; § 2º - O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades competentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

A segurança no trânsito é matéria de ordem pública, que se afigura como bem jurídico legal que deve ser perseguido por todos os entes públicos pertencentes as esferas municipal, estadual e federal, não devendo resumir-se a punições mais ou menos rigorosas, mas pelo implemento de medidas práticas que permitam um transitar seguro por parte da população brasileira.

O transitar seguro decorre de um conglomerado de fatores, entre os quais, a engenharia de tráfego, as vias urbanas e rurais, a educação do trânsito, o policiamento, as indústrias de veículos, o processamento dos usuários do trânsito em caso de desrespeito às leis de trânsito, entre outras inúmeras medidas que visem à segurança pública.

Assevere-se que a legislação infraconstitucional precisa prever normas que conduzam a um transitar seguro, a uma convivência harmônica por parte dos usuários do trânsito, além de uma estrutura viária que garanta a segurança no trânsito, respeitando as garantias previstas na Constituição Federal vigente, sob pena de responsabilidade por parte do poder público no caso de danos aos usuários do trânsito.

Assim, a responsabilidade da administração pública passou a ser objetiva, orientada pela teoria do risco administrativo, sendo o Estado responsável independentemente de qualquer falta ou culpa do serviço, respondendo simplesmente pelo fato de causar dano a seu administrado em decorrência da relação entre a atividade administrativa e o dano sofrido.

O presente estudo apresenta-se como relevante, na medida em que fora estudada a legislação constitucional e infraconstitucional acerca da responsabilidade do Estado acerca do trânsito seguro, no caso da não materialização e ou inexistência de estrutura viária segura aos usuários do trânsito, que não se amoldarem aos ditames constitucionais, quando da

RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO PELO TRÂNSITO SEGURO

MARTINS CARVALHO JÚNIOR, Audir; ALCARÁ, Marcos

persecução do bem maior, que é a proteção da coletividade, por determinação do próprio Poder Constituinte Originário.

O parágrafo 6º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 expõe em sua redação: “As pessoas jurídicas de Direito Público e as de Direito Privado prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. Evidenciando assim, o dever do poder público em reparar os danos causados aos usuários do trânsito, quando inseridos numa estrutura viária deficitária.

Toda a legislação infraconstitucional deve materializar os direitos e garantias fundamentais previstos e garantidos na CF/88, com precípua observância ao direito de transitar seguro, que se observa dentre outras formas, com vias de tráfego em boas condições de circulabilidade, regras de trânsito aplicáveis a todos os usuários, punições aos que contrariarem as regras coletivas; e punição ao poder público no caso de omissão.

Diante deste quadro, cita-se o § 2º do art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, e que estes devem, no âmbito de suas competências adotar medidas a assegurar esse direito.

Acerca do tema, Arnaldo Rizzardo ensina que:

Em contrapartida a esse direito, exsurge-se uma enorme gama de obrigações ou deveres do Poder Público, consistentes basicamente, em garantir a trafegabilidade normal. Para tanto, incumbe-se oferecer condições de segurança e regularidade aos motoristas, munindo as estradas de sinalização e de advertências nos legais de perigo.

Acerca do trânsito seguro, como dever do Estado, Ordéli Savedra Gomes destaca: “Aqui, temos a responsabilidade objetiva do Estado. Portanto, todos os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito devem cumprir suas

RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO PELO TRÂNSITO SEGURO

MARTINS CARVALHO JÚNIOR, Audir; ALCARÁ, Marcos

obrigações, a fim de que garantam um trânsito humano, seguro e confortável para todos.”

Em relação a responsabilidade do poder público prevista na CF/88, Fabrício Zamprogna Matielo leciona:

Atualmente, porém, a administração pública sujeita-se à regra da responsabilidade objetiva, firmada na Constituição Federal de 1988, de tal sorte que o reconhecimento de reestruturar os pontos lesados independe, se embasada a demanda exclusivamente na teoria delineada pelo legislador, de qualquer perquirição relativa à existência de culpa na conduta do representante do poder público.

O tema é exposto de forma clara e concisa, de modo que se diminua a complexidade do assunto, fazendo com que os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que o permeiam, sejam estudados, buscando a racionalização do problema, possibilitando o estudo do tema em especial pelo previsto no Código de Trânsito Brasileiro, Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002, à luz da doutrina disponível.

198

Ressalta-se que a garantia constitucional do direito a um trânsito seguro para todos os usuários do trânsito, sejam pedestres, ciclistas, cadeirantes, motociclistas condutores de carros, caminhonetes, caminhões, entre outros, deve ser materializada pela aplicação de políticas públicas que permitam a estruturação da estrutura viária do trânsito em todo o Brasil, com observância expressa das normas dispostas, em especial o Código de Trânsito Brasileiro.

De forma tal, o conhecimento e a discussão sobre a temática possibilitaram a crítica sobre o atendimento ou não por parte do Poder Público de normas constitucionais e infraconstitucionais que conduzam e permitam à existência de um trânsito seguro à população brasileira. Portanto, esta pesquisa deverá partir dos conceitos jurídicos básicos, para centralizar o leitor no bojo da temática, o que não a torna menos científica ou menos importante.

CONCLUSÃO

RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO PELO TRÂNSITO SEGURO

MARTINS CARVALHO JÚNIOR, Audir; ALCARÁ, Marcos

Diante do exposto, e levando em consideração a atual infraestrutura deficitária das estradas e rodovias de nosso país, podemos concluir que a legislação é clara quanto a responsabilidade objetiva do Estado e seus entes federativos durante a confecção e manutenção das vias públicas, ofertando um trânsito seguro a todos seus usuários, e na medida em que ocorram danos e prejuízos tem-se o direito constitucional e infraconstitucional garantidos a todos.

Nota-se também, que além de legislações presentes, poder de fiscalização dos condutores e punições severas aos infratores não suficientes para garantir um trânsito seguro e qualitativo a todos os motoristas, devendo o poder público atentar-se a confecção de vias e sinalizações seguras, com a finalidade de atenuar ou erradicar os perigos inerentes à condução de veículos automotores

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao Pai Celestial pela manutenção da vida e a concessão de recursos hábeis para realização deste trabalho acadêmico.

199

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.503/97. Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1997.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: Promulgada em 5 de outubro de 1988, São Paulo: Ed. Saraiva, 2005.

GOMES, Ordeli Savedra. Código de trânsito brasileiro comentado e legislação complementar. 6 ed. Curitiba: Juruá, 2012.

MATIELO, Fabrício Zamprogna. Responsabilidade Civil em Acidentes de Trânsito. Ed. Sagra Luzzato, 2000.

RIZZARDO, Arnaldo. Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

Submetido em: 26.09.2022

Aceito em: 12.12.2022